



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Despacho de Revogação. Processo Administrativo nº 106/2013, Pregão Presencial nº 055/2013. Aquisição de Arco Cirúrgico Tipo C para uso no Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo.

O Município de Nanuque/MG iniciou o Processo Licitatório 106/2013, Pregão Presencial 055/2013, objetivando a aquisição de Arco Cirúrgico Tipo C para uso no Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo.

Contudo, em virtude de motivo superveniente e interesse público, tornou-se inviável o seguimento dos autos, o que justifica a revogação do Processo Licitatório, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Destaque nosso)

Av.Geraldo Romano, 135- Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone 33-3621-4939 – CEP 39.860.000 – Nanuque/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estando presentes os pressupostos para revogação poderá a mesma ser procedida em observância ao princípio da autotutela aplicável aos atos da administração pública, conforme ensinamento da doutrinadora Raquel Maria Trein:

A revogação tem lugar quando, em razão de fato superveniente à instauração do certame, a contratação do objeto licitado se torna inoportuna e inconveniente ao interesse público.

No caso em tela verificam-se os requisitos da revogação, considerando que após realização dos atos iniciais e da devida publicidade necessários à legalidade desse Processo Licitatório, a Secretaria Municipal solicitante manifestou, após uma nova avaliação, a inviabilidade de aquisição do equipamento tal como especificado nos autos, considerando que o seu valor é superior àquele que consta do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde para obtenção do referido Arco Cirúrgico e, ainda, tendo em vista que o Município não tem condição financeira de arcar com o custo excedente.

Deste modo a continuidade da Licitação em confronto com as reais possibilidades econômicas do Município implica no comprometimento financeiro inadequado. Assim, impõe-se a revogação dos autos seguindo além das circunstâncias fáticas e jurídicas atinentes ao caso, o ensinamento do renomado Marçal Justen Filho, abaixo transcrito:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que **o interesse**

Av.Geraldo Romano, 135- Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone 33-3621-4939 – CEP 39.860.000 – Nanuque/MG

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então o desfazimento do ato anterior.** (Destaque nosso)

Por todo o exposto determino a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório 106/2013, Pregão para Registro de Preços 055/2013, bem como a publicação deste ato na imprensa oficial em atendimento ao princípio da publicidade estampado no artigo 37, caput da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Nanuque/MG, 16 de outubro de 2013.

**RAMON FERRAZ MIRANDA**

**Prefeito Municipal**